# ACORDO COLETIVO QUE REGULAMENTA O SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO 2020/2022

Firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para disciplinar o SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, de um lado O ITAÚ UNIBANCO S.A., estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, o BANCO ITAÚ BBA S.A., estabelecido à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, o BANCO ITAUCARD S.A., estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, estabelecida à Rua Gomes de Carvalho, nº 1510 - 5º andar - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.206.577/0001-80, MICROINVEST S/A SOCIEDADE DE CREDITO A MICROEMPREENDEDOR, estabelecida à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setubal 6º andar - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF  $n^{\circ}$  05.076.239/0001-69 e a **FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO**, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO estabelecida a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100- Torre Conceição- 9º Andar São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF 06.881.898/0001-30, doravante designados BANCOS ACORDANTES, e, do outro lado, o CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO CONTRAF representando os Sindicatos: (RELAÇÃO DE SINDICATOS QUE APROVAREM O ACORDO), conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o **Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho** adotado pelos **BANCOS ACORDANTES**, nos termos do art. 31 da Portaria 1.510/2009 e consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.2.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA

As empresas manterão Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DO SISTEMA

- O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:
  - a) Restrições à marcação do ponto;
  - b) Marcação automática do ponto;
  - c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
  - d) Alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado reúne, também, as seguintes condições:

- a) Encontra-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permite a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilita, pelo empregado, a qualquer tempo, através do Portal Corporativo ou da central de atendimento, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, cujas marcações ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- d) Possibilita à fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**Paragráfo Único:** Será admitida a marcação do ponto eletrônico no sistema padrão utilizado pela EMPRESA, inclusive, disponível em dispositivos móveis, tais como notebook, smartphones, tablets e equivalentes.

# CLÁUSULA QUINTA – DA ADERÊNCIA À REGULAMENTAÇÃO

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico das empresas atende as exigências do artigo 74, § 20, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

**Parágrafo Único -** O Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, deverá registrar corretamente os horários de entrada e saída de todos os empregados elegíveis observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT e deverá, obrigatoriamente, possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFD – Arquivo Fonte de Dados; AFDT – Arquivo Fonte de Dados Tratados e ACJEF – Arquivo Controle de Jornada para Efeitos Fiscais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACESSO AO SISTEMA

Fica assegurado aos sindicatos, através de seus representantes ou técnicos, acesso ao sistema de ponto eletrônico mantido pela Empresas Acordantes, sempre que haja dúvida

ou denúncia de que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas agui acordadas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

As partes estabelecem o foro da cidade de São Paulo para solucionar eventuais conflitos

# CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO

A revogação, revisão ou prorrogação deste instrumento coletivo somente poderão ser efetivadas mediante comum acordo formal entre as partes.

## CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Em caso de eventual dúvida ou divergência quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a este acordo por motivo de aplicação de seus dispositivos, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá a vigência por dois anos, a partir da data de 18/09/2020, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação ao Banco, ou aditado a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

São Paulo, ....de fevereiro de 2021.

ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO ITAÚ BBA S.A.
FINANCEIRA ITAU CDB
LUIZACRED S.A.

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

BANCO ITAUCARD S.A.

BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

MICROINVEST S.A.

**FINANCEIRA ITAU CDB** 

Em nome próprio e por procuração: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES

DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF